CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA

Site: www.iacanga.sp.leg.br ● E-mail: secretaria@iacanga.sp.leg.br
CNPJ: 01.576.786/0001-52 / Telefone: (14) 3294-1660
Av. Laemert Garcia dos Santos, 669, Centro – CEP: 17.180-009 – Iacanga/SP

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2026

CARLOS FRANCISCO ABDLA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Iacanga/SP, inscrito no CNPJ nº 01.576.786/0001-52, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA SESSÃO DE ABERTURA: 28 DE SETEMBRO DE 2026

HORÁRIO P/ INSERÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTOS NO SISTEMA: ATÉ 08:00 HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

HORÁRIO DE ABERTURA SALA DE DISPUTA: 09:00HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://scpiiacanga.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalc/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR VALOR DO LOTE.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar para a Câmara Municipal de Iacanga, conforme disposto no termo de referência.

1.2. A duração prevista da contratação é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a lei 14.133/2021.

1.3. O objeto deste edital será licitado em **lote único,** em razão da necessidade da contratação de serviços para diferentes faixas etárias contidos em um único plano contratado de um mesmo fornecedor, observado o valor máximo para cada faixa etária.

1.4. A utilização da quantidade unitária nas faixas etárias atualmente sem beneficiários tem finalidade exclusivamente de formação da tabela contratual de preços e de comparação objetiva das propostas, permitindo a precificação de todas as faixas etárias passíveis de utilização durante a vigência contratual, não representando estimativa de consumo nem obrigação de contratação de beneficiários em todas as faixas.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que:

2.1.1. Possuam ramo de atividade pertinente ao objeto desta contratação.

2.1.2. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

2.1.3. Estejam previamente credenciadas no Portal de Compras da Câmara Municipal de Iacanga como Fornecedores no sítio:

https://scpiiacanga.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalc/

2.1.4. Que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF quando aplicável.

2.1.5. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências previstas neste Edital, bem como com a descrição técnica constante do Anexo I do presente edital.

2.1.6. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.1.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.11. O impedimento de que trata o item 2.2.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.3 e 2.2.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.14. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, bem como os documentos de habilitação e a declaração unificada obrigatória, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No credenciamento e cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Sob as penas da lei, que se ENQUADRA como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4° do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.2. Estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

3.3.3. Há cumprimento dos requisitos para a habilitação e há conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

3.4. A falsidade da declaração de que trata o item 3.3.1 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8.3. O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.8.4. valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior preço. e

3.8.5. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.8.6. O valor final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário por item e valor total anual.

4.1.2. A licitação será realizada por item, sendo cada faixa etária considerada um item com a respectiva quantidade de beneficiários de cada item; para os itens

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

que momentaneamente não possuem beneficiários deverá ser informado o valor referente a 1 (um) beneficiário para que o sistema possa calcular o item.

4.1.2.1. Os itens correspondem apenas às faixas etárias para composição do preço global do lote, sendo o julgamento realizado exclusivamente pelo valor global do lote.

4.1.3. Marca (obrigatória) em caso de fornecimento de produtos, dispensado para serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. As especificações técnicas da proposta DEVERÃO ser do produto ofertado, sendo estas compatíveis com o edital. NÃO CÓPIA DO EDITAL.

4.4. O sistema eletrônico possui campo próprio (CAMPO MARCA) para a inclusão das especificações técnicas do produto, sendo tal descrição item obrigatório, sendo critério primordial na análise e aceitação de propostas.

4.5. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao mínimo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Antes da abertura da etapa competitiva, o Pregoeiro analisará as propostas inseridas no sistema e enviará para a etapa competitiva aquelas propostas que estiverem de acordo com o edital.

5.3. Somente seguirão para a etapa competitiva as propostas que tenham elementos suficientes para análise e aceitação.

5.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **DO LOTE,** sendo obrigatório o preenchimento dos valores de cada item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor **INFERIOR** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (meio porcento).**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.25. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

5.29.2. empresas brasileiras.

5.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.30. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta, tanto em relação ao valor global do lote quanto aos valores unitários de cada faixa etária. Constatado que qualquer item apresenta valor superior ao respectivo valor máximo estimado, poderá ser realizada negociação com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, objetivando a adequação dos preços unitários aos limites máximos aceitáveis, com a correspondente redução do valor global da proposta.

5.31. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.32. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.33. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido.

5.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF.

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis).

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis.

6.8.2. cujos produtos ou serviços não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

6.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.11. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*

6.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.16. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.17. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.19. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência ou Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.21. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.22. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.23. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O Termo de Referência e as declarações nele contidas são partes indissociáveis deste instrumento convocatório, sendo que as declarações

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

não especificadas neste tópico e contidas nele são de apresentação obrigatória.

7.2. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

7.2.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

b) Prova de regularidade de tributos municipais mobiliários, da sede da licitante.

c) Prova de regularidade de débitos do **FGTS** (CRF – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço).

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado).

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

b) Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

7.2.4. **Declaração Conjunta Obrigatória – Anexo II (deverá ser anexada no sistema eletrônico):**

a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

c) Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação;

d) Declaração de inidoneidade;

e) Declaração de pleno atendimento aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

f) Declaração que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos;

g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidor público do Município de Iacanga.

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4. Para consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

7.6. Será verificado se o licitante apresentou as declarações obrigatórias, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº14.133/2021).

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Os **documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados** no Sicaf e as declarações obrigatórias **deverão ser enviados por meio do sistema**, em formato digital, antes do início da sessão pública.

7.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos, quando necessária, somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame. e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema https://scpiiacanga.dcfiorilli.com.br:879/compraseditalc/

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

https://iacanga.sp.leg.br/anosDocumentos?tiposBusca=50&subTipos%5B%5D=86

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra.

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6. fraudar a licitação.

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

9.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência.

9.2.2. multa.

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

9.5. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 e 9.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.6. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3 a 9.1.17, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens anteriores, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.7. Os preços serão reajustados tomando-se por mês base para cálculo a data do orçamento estimado da contratação em 31/07/2026, fixada formalmente nos autos na página 47 do P.A. 005/2026, de acordo com variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, desde

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

10.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.14. A exoneração de servidor que implica na diminuição do valor da mensalidade ou a mudança de faixa de idade que implica aumento do valor da mensalidade em razão da mudança para faixa superior será formalizada por meio de termo de apostilamento ao contrato, considerando a nova faixa do servidor e não se confunde com o reajuste contratual, podendo ocorrer a qualquer momento, inclusive com a contratação de novos servidores., sendo que os valores utilizados serão aqueles previamente fixados na tabela de valores por faixa etária.

11. DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com o termo de referência, podendo sua requisição ser escrita ou verbal.

11.2. Só se admitirá a prorrogação de prazos de entrega quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal funcionamento e decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da licitante, atestados e reconhecidos pela Câmara Municipal.

11.3. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

11.4. O contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O pagamento devido à licitante vencedora será realizado de forma estritamente proporcional ao número de beneficiários efetivamente ativos e cadastrados no plano de saúde no respectivo mês de competência, observados os valores unitários das mensalidades por faixa etária constantes da proposta vencedora e as demais condições estabelecidas no Anexo IV – Minuta de Contrato.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compras@iacanga.sp.leg.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

https://iacanga.sp.leg.br/anosDocumentos?tiposBusca=50&subTipos%5B%5D=86

13.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia - acompanhada de declaração de advogado constituído pelo licitante de que as cópias são fiéis ao conteúdo original, cópia autentica, cópia autenticada por servidor público da Câmara Municipal de Iacanga, documento originalmente digital com meio de consulta de autenticidade.

13.12. A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados no Setor de Compras da Câmara, nos dias de expediente, das 9:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas, na avenida Laemert Garcia dos Santos, nº 669, Centro, Iacanga/SP, através do telefone (14) 3294-1660 ou ainda através dos e-mails contabilidade@iacanga.sp.leg.br e compras@iacanga.sp.leg.br.

13.14. Constituem anexos do presente edital:

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

13.14.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.14.2. ANEXO II – Declarações Obrigatórias

13.14.3. ANEXO III – Formulário Padronizado de Proposta

13.14.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Iacanga, 11 de setembro de 2026.

CARLOS FRANCISCO ABDALA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Iacanga

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar aos servidores públicos municipais, da Câmara Municipal de Iacanga que desejarem aderir ao plano de saúde, bem como aos seus beneficiários dependentes e Vereadores e seus dependentes, conforme Resolução da Câmara Municipal nº 023 de 15 de outubro de 2025, sob a modalidade de preços preestabelecidos por faixa etária, com cobertura/atendimento médico hospitalar sem triagem, regional e em caso de emergência em todo o território Nacional, com acomodação quarto coletivo - com no máximo 2 (dois) leitos por quarto - com banheiro privativo, na categoria de Rede Credenciada/Referenciada da CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com a Lei nº 9.656 de três de junho de 1998 e demais legislações aplicáveis, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio	UNIDADE	04	Por faixa etária	= QTDE * PFE

Tabela de Faixa Etária – Despesa Orçamentária

FAIXA	SITUAÇÃO ATUAL
N - 18	
19 – 23	
24 – 28	1
29 – 33	
34 – 38	2
39 – 43	1
44 – 48	
49 – 53	
54 – 58	
>= 59	

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

1.2. Todos os serviços prestados pelo plano de saúde serão baseados na legislação federal - Lei 9.656/98 (suas alterações) e normas / regulamentações definidas pela ANS, bem como por outros órgãos existentes ou que porventura sejam criados no decorrer da vigência do plano nos três níveis de governo.

1.3. Os servidores ativos, ou seja, aqueles titulares de cargos efetivos ou comissionados terão os mesmos direitos ao plano de saúde, sem distinção de sexo de acordo com a faixa etária de cada um.

1.3.1. Poderão contratar diretamente com a contratada nas mesmas condições deste edital os dependentes dos servidores e os vereadores e seus dependentes, nos mesmos valores a serem cobrados dos servidores ativos, desde que custeados por eles.

1.4. Adequação orçamentária: as despesas decorrentes da presente contratação, referente aos servidores ativos, correrão à conta de recursos específicos consignados no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, sendo na ficha 07, elemento de despesa 3.3.90.39 e a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano de Contratação correspondente.

1.5. As despesas decorrentes dos contratos diretos se retidas e repassadas pela Câmara Municipal, serão efetuados por meio de créditos extraorçamentários advindos das retenções realizadas na folha de pagamento do servidor ou do vereador incluindo seus dependentes.

2. DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. A legislação para definição de beneficiários e outras informações de que trata o Plano de Saúde será de acordo com a Resolução da Câmara Municipal nº023/2025 e demais legislações pertinentes.

2.2. Beneficiários titulares de cargo que serão Custeados pela Câmara Municipal são:

2.2.1. Servidores titulares de cargo efetivo da Câmara;

2.2.2. Servidores ocupantes de cargo exclusivamente em Comissão.

2.3. Beneficiários Contratados diretamente com o Plano de Saúde, conforme dispõe o §2º do artigo 2º da Resolução CMI nº023/2025 são:

2.3.1. Vereadores da Legislatura Atual e seus dependentes;

2.3.2. Dependentes dos Servidores compreendidos no item 2.2.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

2.4. Para a categoria de beneficiários do item 2.3, o titular deverá suportar com a integralidade de todo o custeio, que deverá ser estabelecido de acordo com a respectiva faixa etária, diretamente com a empresa CONTRATADA (Art. 3, § 2º da Resolução CMI n.º 023/2025).

2.5. Deixarão de fazer parte do Contrato os servidores públicos da Câmara, os vereadores, bem como seus respectivos dependentes que deixarem de pertencer ao quadro da Câmara Municipal de Iacanga, com observância do Art. 30 e §§ 1º à 5º, da Lei Federal nº 9.656/98.

2.6. No caso de morte do beneficiário titular do plano, ocorrida na vigência do Contrato, a CONTRATANTE enviará à **CONTRATADA** ofício de cancelamento do beneficiário e seus dependentes do plano de saúde com vinculação à Câmara Municipal de Iacanga, contudo, a **CONTRATADA** continuará mantendo como beneficiários aqueles inscritos dependentes do beneficiário falecido, nos moldes do §3º do Art. 30 da Lei Federal 9.656/1998 e suas regulamentações, sem que isso acarrete qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.7. O número de beneficiários a serem atendidos pelo contrato dependerá do número de servidores que aderirem ao plano de saúde por ser o mesmo facultativo, conforme previsto no art. 3º, da Resolução CMI nº 023/2025, sendo que durante a vigência do mesmo poderá haver alterações face às inclusões ou exclusões de beneficiários.

2.8. No caso da exclusão de beneficiários titular ou dependente, por afastamento da Câmara Municipal de Iacanga, ou, por qualquer motivo, a Unidade Gerenciadora informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços contratados.

2.9. A contratação se dará sob a modalidade preço preestabelecidos por faixa etária para a prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, por meio de Rede Credenciada/Referenciada da Licitante vencedora e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/98 e demais legislações pertinentes.

2.10. A contratada será uma Operadora de Plano de Assistência à Saúde: pessoa jurídica constituída sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, ou entidade de autogestão, que possua registro atualizado na Agência Nacional de Saúde e no CRM - Conselho Regional de Medicina, ainda que de forma provisória, com situação cadastral ativa, comprovada por meio de “Comprovação de Situação Cadastral”.

2.11. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como **comum,** vez que se caracterizam por ações objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

qualidade, de manutenção e adequação guiados por parâmetros a serem definidos em edital.

2.12. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a natureza do objeto e previsão legal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico;

2.13. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados **da data de início da vigência do Contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.14. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.15. Não sendo de interesse da CONTRATADA a prorrogação contratual, esta se obriga a comunicar por escrito, aos CONTRATANTES, com antecedência mínima de seis meses do término do Contrato.

2.16. O custo estimado da contratação não será de caráter sigiloso e será tornado público no lançamento do edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos reside sob o aspecto legal, em cumprimento à Resolução CMI nº 023/2025, que instituiu o benefício de Assistência Médica aos Servidores, Vereadores e aos seus respectivos dependentes, sob o aspecto humano, pela melhoria na qualidade de vida dos servidores e sob o aspecto econômico, por favorecer a redução do absenteísmo que pode impactar o andamento das atividades da Câmara Municipal. Todos aspectos constam no Estudo Técnico Preliminar realizado para avaliar a necessidade da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar aos servidores públicos municipais, da Câmara Municipal de Iacanga que desejarem aderir ao plano de saúde, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados, conforme Resolução da Câmara Municipal nº 023 de 15 de outubro de 2025, sob a modalidade de preço preestabelecido por faixa etária, com cobertura/atendimento médico hospitalar sem triagem, regional e em caso de emergência em todo o território Nacional, com acomodação quarto coletivo - com

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

no máximo 2 (dois) leitos por quarto - com banheiro privativo, na categoria de Rede Credenciada/Referenciada da CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com a Lei nº 9.656 de três de junho de 1998 e demais legislações aplicáveis.

4.2. No tocante ao preço mensal por titulares, este deverá ser apresentado por faixa etária, sem distinção de sexo, admitida coparticipação até o máximo de 30%, e abrangerá as coberturas estabelecidas no artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 9.656/98, onde se incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos porventura incidentes, taxa de administração, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.2.1. O percentual máximo de 30% a título de coparticipação somente é aplicável sobre o valor de consultas e exames ambulatoriais, sendo vedada a cobrança de coparticipação para internações, inclusive psiquiátricas, sendo exigida a transparência na cobrança e emissão de extratos mensais, limitada a cobrança mensal ao valor do desembolso mensal do beneficiário, havendo excedente deverá este ser postergado ao próximo pagamento, respeitando o teto mensal até a sua integral quitação sem juros ou multa de mora;

4.3. A prestação dos serviços deverá cumprir os prazos e atender integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

4.4. A contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Requisitos gerais:**

5.1.1. Segmento: Plano médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia.

5.1.2. Tipo de Acomodação: quarto coletivo/enfermaria.

5.1.3. Abrangência geográfica: Região de Bauru e, Nacional para casos de urgência e emergência.

5.1.4. Rede assistência: Preferencialmente no Município de Iacanga.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.2. **A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assistência à saúde aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Iacanga que desejarem aderir ao plano de saúde, bem como aos seus beneficiários dependentes e Vereadores e seus dependentes, conforme Resolução da Câmara Municipal nº 023 de 15 de outubro de 2025, sob a modalidade de preços preestabelecidos por faixa etária, plano básico na categoria de rede, sob Forma de Execução: Indireta – Regime de Execução: Empreitada Integral – Tipo: Menor Preço, conforme o Termo de Referência, por meio de Rede Credenciada /Referenciada da CONTRATADA e/ou ressarcimento das despesas, quando necessário, ocorridas em atendimento de livre escolha, de acordo com a Lei Federal n.º 9.656/98 e demais legislações pertinentes.**

5.2.1. A CONTRATADA deverá prestar Serviços de Assistência à Saúde, na modalidade de plano Coletivo Empresarial, na categoria de rede, no plano referência conforme os artigos 10, 10-A, 10-B e 10-C da Lei 9656/1998, com as segmentações previstas nos incisos I, II, III do Art. 12 da Lei 9656/1998, com cobertura médico hospitalar, sem triagem e sem limite de utilização, compreendendo assistência médica clínica de rotina e urgência/emergência, cirúrgica especializada, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames de apoio diagnóstico, transplantes e implantes conforme legislação vigente, serviços auxiliares de terapia (tais como fonoaudiologia, psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional...) e Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, em consultórios, hospitais e clínicas médicas, com atendimento regional e, em casos de urgência/emergência, com atendimento nacional.

5.2.2. No caso dos serviços de urgência e emergência (pronto atendimento), o plano de saúde deverá prestar serviços ou manter rede conveniada em todo o território nacional - ou seja, nas cinco regiões federativas e suas capitais estaduais, indicando-se as demais cidades atendidas em cada estado, devidamente especificadas em documentação (a ser entregue no ato da assinatura do contrato).

5.2.3. A citada cobertura será automaticamente estendida a todos os beneficiários inscritos facultativamente no CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do Contrato.

5.2.4. Deixarão de fazer parte do Contrato os servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Iacanga, bem como aos seus beneficiários dependentes e Vereadores e seus dependentes que deixarem de pertencer ao quadro do CONTRATANTE, com observância no art. 30, § 1º ao 5º e art. 31, § 1º ao 3º da Lei n.º 9656/98.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.2.5. Para a categoria de beneficiários dos Vereadores e de seus dependentes e dos dependentes dos Servidores serão integralmente custeados pelo Vereador ou pelo Servidor titular do Plano, mediante contrato celebrado diretamente com a empresa prestadora de serviço, aderindo o plano de saúde contratado pela Câmara Municipal de Iacanga, cujo custo deverá ser estabelecido de acordo com a respectiva faixa etária, diretamente com a empresa contratada, conforme §2º do artigo 3º da Resolução CMI nº 023/2025 da Câmara Municipal de Iacanga.

5.2.5.1. Para fins de atendimento do item anterior 5.2.5 a tabela de faixa etária e coparticipação se houver será a mesma utilizada para os beneficiários titulares.

5.2.6. O plano de assistência à saúde poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - e dispor, quando mais vantajosa ao beneficiário, as coberturas assistenciais mínimas discriminadas nos atos Normativos Regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.2.7. As unidades hospitalares indicadas pelo plano de saúde para o município (e região) deverão ter capacidade para atender a todo o contingente populacional inscrito no plano, acrescido nesse montante de todos os beneficiários pertencentes à Câmara Municipal de Iacanga, com o mínimo de três leitos para cada mil associados, em consonância com a recomendação mínima da OMS, que estabelece de 3 a 5 leitos para cada mil habitantes, considerando-se que cada associado é um potencial usuário do sistema hospitalar, reduzindo-se o risco de fila de espera para internações;

5.2.8. As unidades hospitalares deverão ter "quartos" ou "leitos" onde o número máximo de capacidade de atendimento por unidade será de dois pacientes - em casos de internação, e até seis pacientes - em caso de pronto atendimento, com direito a um acompanhante durante todo o período de convalescença, no intuito de manter-se os padrões dos serviços executados.

5.2.9. O plano de saúde deverá ter no mínimo 2 (dois) médicos para cada especialidade (especialidades determinadas em legislação ou normatização específica da ANS) no município de Iacanga e região de Bauru, **com atendimento presencial**, e com a apresentação dos nomes / especialidades no procedimento licitatório, não sendo permitido que o mesmo médico esteja inscrito em mais de duas especialidades, garantindo-se redução de tempo de espera, acesso contínuo na ausência de um dos especialistas, liberdade de escolha ao beneficiário e possibilidade de obtenção segunda opinião.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.2.9.1. Será aceito atendimento via telemedicina, desde que respeitado a disponibilidade de atendimento presencial de no mínimo 2 (dois) médicos para cada especialidade na forma do item acima.

5.2.10. Serão cobertos pela Contratada exames e/ou procedimentos solicitados por profissional devidamente qualificado, ainda que este não integre a rede própria ou credenciada da operadora ou da seguradora nos termos da legislação vigente.

5.2.11. A Contratada deverá disponibilizar, quando necessário, todo o tratamento ambulatorial e de internação hospitalar, conforme legislação vigente e normativos da ANS, para transtornos psiquiátricos crônicos, de crise e dependência química.

5.2.12. A Contratada deverá fornecer em 5 dias úteis sempre que solicitado pela Contratante, arquivos informatizados e extratos demonstrativos, de acordo com o formato a ser definido pelas partes, referente à utilização de assistência médica de forma sintética e geral, discriminando todos os serviços realizados, para fins de gerenciamento interno da Câmara.

5.2.13. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, físico e digital, com data de validade, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência.

5.2.14. Caso o beneficiário não esteja de posse de seu cartão de identificação o prestador de serviços deverá efetuar a verificação do cadastro junto da Operadora do Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde.

5.2.15. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar, ambulatorial e obstetrícia, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

5.2.16. É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste instrumento.

5.2.17. Durante a vigência contratual poderá haver variação da quantidade de beneficiários cadastrados, bem como das faixas etárias.

5.2.18. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, pronto-socorro, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

terapia pelos quais serão atendidos, constantes na lista credenciada da Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora de Assistência à Saúde. Por esse sistema, os beneficiários utilizam os serviços da Lista de Prestadores Referenciados/Credenciados, dentro dos padrões contratuais.

5.2.19. Para informações médicas, hospitalares e administrativas aos beneficiários, bem como para autorizações de procedimentos, quando exigido, a Contratada deverá dispor de plantão de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.2.20. A Contratada deverá disponibilizar Guia Médico Eletrônico, de fácil acesso, tanto da rede local quanto da rede nacional credenciada, conforme a modalidade de plano a que pertença o beneficiário, constando nome, telefone e endereço dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, centros médicos, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares, devendo o referido guia ser atualizado constantemente.

5.2.21. Os beneficiários terão o direito ao Plano Coletivo Empresarial nas coberturas detalhadas dos serviços previstos no item 5 neste documento, prestados através da rede credenciada/referenciada da CONTRATADA preferencialmente em Iacanga-SP, devendo a operadora oferecer profissionais, estabelecimentos médicos e hospitalares, além de transporte para transferência entre unidades, observadas as disposições da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022 e da Resolução Normativa - RN Nº 490, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e suas alterações.

5.2.22. Não havendo possibilidade de prestação dos serviços preferencialmente na cidade de Iacanga, estes deverão ser prestados na região de Bauru/SP, onde deverão ser prestados todos os serviços contratados, contudo, excepcionalmente, caso não exista o serviço contratado neste Município, o mesmo será realizado no Município indicado pela Contratada, dentro do território nacional, hipótese em que haverá o ressarcimento previsto no inciso VI do artigo 12 da Lei 9656/98.

5.2.23. As consultas médicas serão com hora marcada, sem a necessidade de apresentação de guia de autorização pela Contratada.

5.2.24. As internações serão feitas em quarto coletivo com no máximo 02 (dois) leitos, mantendo-se os padrões já adotados.

5.2.25. A CONTRATADA deve disponibilizar número de telefone para contato relativo a APH (Atendimento Pré-Hospitalar) 24 horas por dia.

5.2.26. A CONTRATADA deve possuir ao menos 02 médicos para cada especialidade do CFM - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, na cidade de Bauru ou região, não

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

sendo aceito que o profissional médico esteja cadastrado em mais de duas especialidades, garantindo-se redução de tempo de espera, acesso contínuo na ausência de um dos especialistas, liberdade de escolha ao beneficiário e possibilidade de obtenção segunda opinião.

5.2.27. Deverá a CONTRATADA possuir, durante a vigência do Contrato, Rede Credenciada/Referenciada com médicos, consultórios e clínicas em todas as especialidades previstas na Resolução CFM nº 2330/2023 para atendimento das patologias, bem como serviços de diagnóstico, hospital geral e pronto-socorro, hospital especializado, maternidades e uma maternidade com UTI neonatal na cidade de Bauru ou região.

5.2.28. Os credenciamentos exigidos no item anterior deverão ser mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente mediante justificativa prévia da CONTRATADA à Câmara Municipal de Iacanga, devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços de qualidade equivalente ou superior situado na cidade de Bauru ou região.

5.2.29. Na hipótese de desvinculação ou substituição de estabelecimento hospitalar por vontade da CONTRATADA durante período de internação de algum beneficiário, a CONTRATADA se obriga a mantê-lo nesse hospital (ou a transferi-lo, com a permissão do beneficiário ou de seu responsável, a outro hospital de mesmo porte) e a pagar as despesas decorrentes da transferência e dessa internação, até a alta do paciente beneficiário.

5.2.30. Todos os serviços e profissionais credenciados deverão constar do livro fornecido pela CONTRATADA e mantidos durante a vigência do Contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados.

5.3. **Da rede de atendimento – própria, credenciada, cooperada ou referenciada**

5.3.1. A contratada deve dispor e manter uma rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, no município de Bauru ou região, bem como no estado de São Paulo e nacional em casos de urgência e emergência, composta por médicos, laboratórios, clínicas, maternidades e hospitais que atendam, de forma suficiente, os beneficiários do plano de assistência médica, devendo atender as exigências da Lei nº 9.656/98 e da Resolução Normativa – RN nº 465, bem como das resoluções que venham a atualizar esta, e demais normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.3.2. No caso dos serviços de urgência e emergência (pronto atendimento), o plano de saúde deverá prestar serviços ou manter rede conveniada em todo o território nacional - ou seja, nas **cinco regiões federativas e suas capitais estaduais,** indicando-se as demais cidades atendidas em cada estado, devidamente especificadas em documentação (a ser entregue no ato de assinatura do contrato), que deverá ser mantida conforme a legislação vigente e normas expedidas pela ANS durante a vigência contratual;

5.3.3. Caso haja necessidade de **atendimento em local onde não exista rede** de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada da contratada, no munícipio de Iacanga e na região de Bauru – SP, ou nos casos de urgência ou emergência (inclusive fora do estado de São Paulo), quando não for possível a utilização dos serviços próprios, credenciados, cooperados ou referenciados, observado o disposto no §2º do art. 01 da Resolução Normativa ANS nº 465, de 24/02/2021, depois de exauridas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566, de 29/12/2022 e na legislação vigente, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, solicitando, posteriormente, o reembolso integral na contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da protocolização do pedido na contratada.

5.3.4. A licitante interessada em participar deste certame deverá oferecer profissionais, estabelecimentos médicos e hospitalares credenciados preferencialmente no município de Iacanga – SP, além de transporte para transferência entre unidades, observadas as disposições da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022 e da Resolução Normativa - RN Nº 490, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e suas alterações; e deve se comprometer com a manutenção de ampla rede de atendimento (própria, credenciada, referenciada ou cooperada), na região de Bauru, bem como no estado de São Paulo e território nacional em casos de urgência e emergência, sem prejuízo da utilização do sistema de reembolso integral, em conformidade com a legislação vigente e as normas expedidas pela ANS.

5.3.4.1. Por preferencialmente no munícipio de Iacanga – SP, entende-se a rede assistencial básica, de baixa complexidade, compreendendo:

(a) Consultas médicas de clínica geral;

(b) Exames médicos de rotina, como por exemplo: Hemograma, glicose, Raios-X;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

(c) Atendimento hospitalar de baixa complexidade de urgência e emergência, por rede própria, credenciada ou por outro meio de vínculo com o plano ofertado;

5.3.4.1.1. Na indisponibilidade dos atendimentos de baixa complexidade que se refere o item 5.3.4.1, deverá, para estes casos a operadora custear as despesas de transporte do paciente e seu acompanhante para atendimento na rede de atendimento na região de Bauru – SP, podendo o transporte ser realizado diretamente pela Contratada ou reembolsado ao usuário.

5.3.4.1.1.1. Havendo disponibilidade de vagas no município de Iacanga, mas por opção do usuário em realizar o atendimento em estabelecimento sediado na região de Bauru, não incidirá o custeio deste item.

5.3.4.1.2. Para os demais casos de especialidade na região de Bauru não se aplica o disposto no item 5.3.4.1.1, exceto a transferência entre as unidades, observadas as disposições da Resolução Normativa ANS nº 566, de 29 de dezembro de 2022 e da Resolução Normativa - RN Nº 490, DE 29 DE MARÇO DE 2022 e suas alterações.

5.3.5. Deverá ser assegurado aos beneficiários do plano, sempre que houver indisponibilidade de leito nos hospitais ou clínicas próprios ou credenciados da contratada, acomodação em outro estabelecimento de qualidade igual ou superior, sem ônus adicional.

5.3.6. Apresentação da rede de atendimento: Os endereços e contatos telefônicos da rede de atendimento própria, credenciada e referenciada deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico ou através de outro meio eficaz de divulgação aos beneficiários. A contratada deve, ainda, disponibilizar número de telefone para discagem direta gratuita para contato dos beneficiários.

5.4. **Procedimentos garantidos, prazos de atendimento, coberturas**

5.4.1. Procedimentos garantidos

5.4.1.1. A prestação de serviços de saúde deve englobar o atendimento médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas, sem excluir doenças preexistentes, nos termos da Lei 9.656 de 3 de junho de 1998 e atualizações devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS garantindo o descrito no Rol de Procedimentos e

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

Eventos em Saúde da ANS em conformidade com a rede própria, credenciada, contratada, referenciada ou cooperada, incluindo e não se limitando aos itens abaixo:

5.4.1.1.1. Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, paramédica, hospitalar e obstétrica, ambulatorial e laboratorial, com atendimento de urgência e emergência de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas e hospitais, reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana, neste município, conforme Rol de cobertura da ANS.

5.4.1.1.2. Apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo consultas com fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais.

5.4.1.1.3. Procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados e indicados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.

5.4.1.1.4. Os serviços poderão ser executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa Contratada, sem limite de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos coletivos ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto e pediátrico e Semi-intensiva.

5.4.1.2. Além das especialidades médicas e cirúrgicas relacionadas no Rol da ANS, deverão estar compreendidas as reconhecidas pelos órgãos que regulamentam a atividade de Plano de Saúde – ANS - Agência Nacional de Saúde, inclusive aquelas que as modernas tecnologias forem disponibilizando e que representem fatores de economia e maior segurança para o beneficiário do plano, tudo na conformidade da Lei nº. 9.656/98 e demais normas pertinentes, desde que possuam o CID (Código Internacional de Doenças).

5.4.1.3. A Contratada não poderá criar, em quaisquer hipóteses, restrições ao atendimento de beneficiário sob a alegação de doenças ou lesões preexistentes ou congênitas.

5.4.1.4. A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, não podendo o atendimento ser somente em hospitais da própria operadora.

5.4.1.5. Será ainda garantida aos beneficiários a cobertura trazida pelo art. 12, III, a, b, VI e VII, da Lei Federal nº 9.656/1998, em conformidade com as demais normas regulatórias da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5.4.1.6. Aplicam-se, ainda, aos casos de coberturas assistenciais, plano ambulatorial, plano hospitalar e plano hospitalar com obstetrícia as disposições da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS e daquelas que venham a alterá-la.

5.4.1.7. Poderão os beneficiários, em caso de internação hospitalar em local próprio ou credenciado, optar por melhores acomodações/atendimentos, pagando, porém, a diferença entre o valor a que têm direito e o valor cobrado pelo hospital.

5.4.2. Dos prazos de atendimento

5.4.2.1. As consultas médicas serão com hora marcada, podendo ser agendadas diretamente nos Credenciados via contato telefônico, presencialmente, através de aplicativos para dispositivos móveis e/ou sites na internet, sem a necessidade de apresentação de guia de autorização pela CONTRATADA e as internações serão feitas em quarto coletivo com no máximo 02 (dois) leitos, mantendo-se os padrões já adotados.

5.4.2.2. A CONTRATADA deverá cumprir os seguintes prazos para atendimento, contados a partir da demanda do beneficiário pelo serviço ou procedimento, até sua efetivação, desde que não exista a exigência do beneficiário por um prestador específico, para:

(a) Consulta básica, pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;
(b) Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (quatorze) dias úteis;
(c) Consulta/sessão com fonoaudiólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
(d) Consulta/sessão com nutricionista: em até 10 (dez) dias úteis;
(e) Consulta/sessão com psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;
(f) Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;
(g) Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

(h) Consulta e procedimentos realizados em consultório/clínica com cirurgião-dentista: em até 7 (sete) dias úteis, assim compreendidos os procedimentos bucomaxilares ou demais que possam a vir ser cobertos;

(i) Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, decorrentes ou não de acidente de trabalho, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

(j) Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;

(k) Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;

(l) Procedimentos de alta complexidade - pac: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

(m) Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;

(n) Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis; e urgência e emergência: imediato.

5.4.2.3. As consultas de retorno, compreendidas aquelas que ocorrem em até 30 (trinta) dias da consulta principal, realizadas pelo mesmo profissional médico, não estão submetidas aos prazos do item anterior.

5.4.2.4. Não restam excluídos outros prazos mais vantajosos aos beneficiários que venham a ser estipulados pela Agência Nacional de Saúde ou outro órgão com competência para tanto.

5.4.2.5. No caso do descumprimento estipulado no item 5.4.2.1, aplicar-se-á a respectiva multa contratual correspondente, notificando-se a CONTRATADA para tanto.

5.4.2.6. Cobertura de pronto-atendimento para casos classificados como urgência e emergência, por meio de indicação da rede conveniada nas capitais dos estados, distrito federal e demais cidades atendidas pelo plano de saúde em todo o território nacional.

5.4.2.6.1. Os casos comprovados de descumprimento dos prazos do item acima, não poderão exceder a 1% (um por cento) do total médio da quantidade de beneficiários cadastrados junto à CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE verificar o cumprimento ou não de tais prazos, a qualquer momento.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.4.3. Das coberturas ambulatoriais

5.4.3.1. Aos Usuários serão asseguradas as coberturas com despesas decorrentes de cirurgias ambulatoriais que não necessitem de internação hospitalar, consultas médicas, exames clínicos e laboratoriais, bem como terapias, conforme relacionado a seguir:

5.4.3.1.1. Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM;

5.4.3.1.2. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação conforme preceitua o caput do Art. 18, inciso II da Resolução Normativa RN 465/2021;

5.4.3.1.3. Cobertura de medicamentos registrados / regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados nos anexos e nos artigos da Resolução Normativa RN 465/2021;

5.4.3.1.4. Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo e enfermeiro obstétrico e obstetriz, de acordo com o estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa RN 465/2021;

5.4.3.1.5. Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido nos Anexos da Resolução Normativa RN 465/2021;

5.4.3.1.6. Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação físicas listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

5.4.3.1.7. Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021, para segmentação ambulatorial;

5.4.3.1.8. Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

5.4.3.1.9. Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

5.4.3.1.10. Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes (medicamentos empregados de forma associada aos medicamentos para o tratamento do câncer com a finalidade de intensificar seu desempenho ou de atuar de forma sinérgica ao tratamento) que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

5.4.3.1.11. Cobertura de medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar, assim como medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, respeitando o disposto nos Anexos da Resolução Normativa RN 465/2021 e, preferencialmente, as seguintes características:

a. medicamento genérico: medicamento similar a um produto de referência ou inovador, que se pretende ser com este intercambiável, geralmente produzido após expiração ou renúncia da proteção patentária ou de outros direitos de exclusividade, comprovada a sua eficácia, segurança e qualidade, e designado pela Denominação Comum Brasileira - DCB ou, na sua ausência, pela Denominação Comum Internacional - DCI, conforme definido pela Lei n.º 9.787/1999; e
b. medicamento fracionado: medicamento fornecido em quantidade distinta da embalagem original, conforme necessidade do paciente e definição do órgão competente, está atualmente a cargo da ANVISA.

5.4.3.1.12. Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo I da Resolução Normativa RN 465/2021 para a segmentação ambulatorial na cidade de Bauru;

5.4.3.1.13. Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo I da Resolução Normativa RN 465/2021;

5.4.3.1.14. Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

5.4.3.1.15. Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas nos Anexos da Resolução Normativa RN 465/2021;

5.4.3.1.16. Demais coberturas previstas em leis vigentes ou futuras;

5.4.4. Coberturas Hospitalares

5.4.4.1. A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar, não podendo ser somente em clínicas e hospitais próprios da licitante, devendo a operadora ou seguradora possuir convênios com outras clínicas de Iacanga e região de Bauru, no estado de São Paulo e nos casos de urgência e emergência em todo o território nacional, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto, e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência.

5.4.4.2. Aos Usuários serão asseguradas as coberturas de despesas médico-hospitalares em todas as modalidades de internação hospitalar e os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência, sem limite de prazo, valor máximo e quantidade de internação, em clínicas básicas especializadas e em unidades credenciadas aptas a atender as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM, englobando os seguintes itens:

(a) Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;
(b) Quando houver previsão de utilização de mecanismos financeiros de regulação dispostos em contrato, para internações hospitalares, deve-se observar as disposições legais vigentes em leis que regem a prestação de serviços os planos de saúde.
(c) Cobertura de hospital-dia para transtornos mentais, de acordo com o disposto nos Anexos da Resolução Normativa RN 465/2021;
(d) Cobertura de transplantes listados nos Anexos da Resolução Normativa RN 465/2021, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:
  (i) As despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora do beneficiário receptor;
  (ii) Os medicamentos utilizados durante a internação;
  (iii) O acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós-operatório imediato (primeiras vinte e

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

quatro horas da realização da cirurgia) e mediato (entre vinte e quatro horas e quarenta e oito horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de quarenta e oito horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção; e

(iv) As despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos, sem qualquer ônus ao beneficiário receptor.

(e) Cobertura de consultas, sessões ou avaliações por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico ou odontólogo assistente, obedecidos os seguintes critérios:

(i) que seja dentro do escopo de atuação dos profissionais de saúde indicados e em conformidade com a legislação específica sobre as profissões de saúde e a regulamentação dos respectivos conselhos profissionais; e

(ii) que, no caso de ser necessária à realização de procedimentos, estes constem do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido por esta Resolução Normativa.

(f) Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados nos Anexos Resolução Normativa RN 465/2021;

(g) Cobertura de despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contraindicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista assistente, nos seguintes casos:

(i) crianças e adolescentes menores de 18 anos;

(ii) idosos a partir dos 60 anos de idade; e

(iii) pessoas com deficiência;

(h) Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco maxilofaciais listados no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 6° da Resolução Normativa RN 465/2021, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados aos atos cirúrgicos utilizados durante o período de internação hospitalar;

(i) Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

(j) Cobertura obrigatória para procedimentos ambulatoriais previstos na Resolução Normativa RN 465/2021 e seus anexos, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada durante a internação hospitalar:

(i) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

(ii) Quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 18, inciso IX, da Resolução Normativa RN 465/2021;
(iii) medicamentos para o controle de efeitos adversos e adjuvantes de uso domiciliar relacionados ao tratamento antineoplásico oral e/ou venoso, observadas as DUT previstas no Anexo II da Resolução Normativa RN 465/2021;
(iv) Procedimentos radioterápicos;
(v) Hemoterapia;
(vi) Nutrição parenteral ou enteral;
(vii) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
(viii) Radiologia intervencionista;
(ix) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; e
(x) procedimentos de reeducação e reabilitação física.

(k) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva adulto e pediátrico, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente.
(l) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente e acompanhante, este quando obrigatório.
(m) Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.
(n) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato.
(o) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais na região de Bauru e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;
(p) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Anexo da Resolução Normativa RN 465/2021, exceto fornecimento de medicação de manutenção.
(q) Cobertura de Cirurgia plástica reparadora;
(r) Cobertura de Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização técnica de tratamento de câncer;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

(s) Havendo indicação médica fundamentada, realizar/cobrir a cirurgia bariátrica com técnica minimamente invasiva com os serviços e materiais inclusos na região de Bauru;

(t) Havendo indicação médica fundamentada, realizar/cobrir a cirurgia robótica se comprovado que apresenta eficácia superior à cirurgia convencional com os serviços e materiais inclusos, em procedimentos de alto risco, mitigando o risco de judicialização por parte de beneficiários para obterem acesso a um método cirúrgico mais avançado, frente a frequente negativa de cobertura por planos de saúde.

5.4.4.3. Em caso de indisponibilidade de leito hospitalar nos estabelecimentos próprios, contratados, referenciados, cooperados ou credenciados pela Contratada, na acomodação em que o beneficiário foi inscrito, a operadora ou seguradora deverá lhe garantir acesso em acomodação equivalente ou superior até que haja disponibilidade do leito conforme acomodação contratada, momento em que será providenciada a transferência às expensas da Contratada.

5.4.5. Procedimentos Obstétricos

5.4.5.1. Deve-se assegurar toda cobertura definida no item 5.4.4 (Coberturas Hospitalares) conforme as leis relacionadas ao tema, acrescida dos procedimentos relativos ao pré-natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

(i) Despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante:

a. pré-parto;

b. parto; e

c. pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico;

(ii) Assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular; e

(iii) - opção de inscrição do recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.4.6. Remoção

5.4.6.1. Em veículo ou aeronave devidamente equipada, inclusive para o atendimento de urgência, motivada por evento coberto pelo Contrato e efetuada por via terrestre ou aérea, para unidade hospitalar mais próxima em condições de prestar a continuidade do atendimento.

5.4.7. Exclusões de cobertura

5.4.7.1. Referente às exclusões de cobertura de assistência médica, seguem as devidas observações:

(a) As exclusões de cobertura deverão apresentar-se em conformidade com o previsto na Lei Federal nº 9.656/1998, e nas Resoluções Normativas da ANS, respeitando-se as coberturas mínimas obrigatórias dispostas na citada legislação.

(b) Poderão ser excluídas da cobertura os itens que abrangem as exceções elencadas no art. 10 da Lei nº 9.656/1998 e os itens constantes no artigo 17 da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, ou aqueles que vierem a substitui-los.

(c) Ficam excluídos de cobertura os serviços não previstos na Lei Federal 9.656/98 e correlatas.

5.4.8. Da urgência e emergência

5.4.8.1. A empresa contratada deverá disponibilizar atendimento de urgência e emergência em todo o território nacional, conforme definições abaixo:

(a) As definições de urgência e emergência estão contidas na regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
(b) Durante o período de carência, o beneficiário terá direito à cobertura integral dos serviços de urgência e emergência na modalidade ambulatorial, sem internação, limitada às primeiras 12 (doze) horas contadas do atendimento ou até cessar o risco de vida, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
(c) O atendimento de urgência e emergência decorrente de acidente pessoal será garantido integralmente, sem qualquer tipo de restrição, após 24 (vinte e quatro) horas de vigência do contrato.

5.4.9. Do reembolso

5.4.9.1. Em caso de necessidade de atendimento em localidade onde não exista rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

referenciada dentro da abrangência contratada, os beneficiários poderão ser atendidos em estabelecimento médico a que tiverem acesso, após esgotadas as hipóteses previstas na Resolução Normativa ANS nº 566/2022 e na legislação vigente, solicitando, posteriormente, o reembolso integral à contratada, mediante a apresentação de recibo de pagamento e de documentação que comprove a prestação de atendimento.

5.4.9.2. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários o reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, dentro da abrangência contratada (Município de Iacanga ou Região de Bauru) e nos casos de urgência e emergência em todo o território nacional, nas seguintes hipóteses:

(a) despesa efetuada nas localidades em que a Contratada não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria, capaz de atender os serviços contratados.

(b) em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da Contratada.

(c) nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da Contratada, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente. Urgência, assim entendidos os resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional. Emergência, como tal definidos os que implicarem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente.

(d) O reembolso deverá ser realizado pela contratada diretamente na conta do beneficiário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da protocolização do pedido com todos os documentos exigidos pela contratada, necessários à comprovação do atendimento e dos gastos, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022.

(e) A contratada não poderá criar embaraço à efetivação do reembolso, requisitando documentação que extrapole a necessidade de comprovação do atendimento e dos gastos dela decorrente.

(f) O prazo para o beneficiário requerer o reembolso é de até 12 meses, contados a partir da data em que ocorreu o evento médico, ou, no caso de internação, contados a partir da data da alta hospitalar.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.5. **Carência, coparticipação e cartões de identificação**

5.5.1. Carência

5.5.1.1. Não haverá limitações de idade e quaisquer carências para os beneficiários, incluindo os dependentes, inscritos quando dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do contrato, após os 30 dias aplicar-se-á as carências mínimas previstas na legislação em vigor que regula a matéria.

5.5.1.2. Não haverá carência para os novos servidores, recém-nascidos, filhos naturais, adotivos e dependentes resultantes de casamentos, ocorridos na vigência do contrato que aderirem ao plano de saúde no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, observando-se, em todo caso, o disposto na Resolução Normativa ANS nº 557, de 14/12/2022.

5.5.1.3. Serão isentas de carência também as seguintes situações:

(a) Quando solicitada a inclusão de filho natural do titular dentro do prazo de 30 (trinta dias) contados da data de nascimento, ainda que o beneficiário titular genitor não seja isento de carência, beneficiando a isenção apenas ao filho natural;

(b) Quando solicitada a inclusão de filho adotivo do titular, menor de 12 (doze) anos, dentro do prazo de 30 (trinta dias) contados da data da emissão do termo de adoção, definitivo ou provisório, ainda que o beneficiário titular não seja isento de carência, beneficiando a isenção apenas ao filho adotivo;

(c) Quando solicitada a inclusão de pessoa sob termo de guarda, curatela ou tutela apenas do titular, dentro do prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da emissão dos respectivos documentos citados, ainda que o beneficiário titular não seja isento de carência, beneficiando a isenção apenas aos sob termo de guarda, tutela ou curatela;

(d) Quando solicitada a inclusão de companheiro (a), assim aquele (a) reconhecido (a) pelo órgão previdenciário da CONTRATANTE, e enteado (a), dentro do prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da data de emissão da certidão pelo referido órgão previdenciário, reconhecendo tal qualidade, ainda que o beneficiário titular não seja isento de carência, beneficiando a isenção apenas ao (à) companheiro (a);

(e) Quando solicitada a inclusão de cônjuge, assim legalmente reconhecido, e enteado (a), dentro do prazo de 30 (trinta dias) contados a partir da data da contração do matrimônio, ainda que o beneficiário titular não seja isento de carência, beneficiando a isenção apenas ao dependente cônjuge/enteado;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.5.1.4. Todos os beneficiários da categoria "Contratados diretamente", ou seja, aqueles previstos no item 2.3, terão direito, à inclusão, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, submetendo-se as carências, respeitando-se os prazos máximos estabelecidos no artigo 12, inciso V, da Lei Federal n. 9656/98.

5.5.1.5. Não cumprirão os referidos períodos de carência os beneficiários atualmente usuários de plano de saúde contratados diretamente e que desejarem migrar para o plano contratado pela Câmara Municipal de Iacanga.

5.5.1.6. Os beneficiários, incluídos após os prazos citados nos itens 5.5.1.1 a 5.5.1.3, deverão submeter-se ao cumprimento dos períodos de carência quando exigidos no Contrato.

5.5.1.7. Os beneficiários incluídos até o 15º (décimo quinto) dia do mês tem direito a partir do mesmo mês e os incluídos a partir do 16 (décimo sexto) dia do mês em diante terão direito a partir do primeiro dia do mês subsequente, observando-se os períodos de carência quando exigidos, exceto os filhos nascidos na vigência do Contrato, ou adotados legalmente, observando-se o disposto no item 5.4.5.

5.5.1.8. Para apuração da incidência ou não da carência prevista nos incisos anteriores deste tópico, observar-se-á o que dispuser a legislação, em especial o artigo 6º da RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 557, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 e suas alterações.

5.5.1.9. Todo o controle dos períodos de carência dos beneficiários titulares, beneficiários contratados diretamente, e seus dependentes, serão administrados pela **CONTRATADA**.

5.5.2. Da coparticipação

5.5.2.1. Admitida, **mas não obrigatória**, coparticipação até o percentual máximo de 30% e somente será aplicável sobre o valor de consultas e exames ambulatoriais, sendo vedada a cobrança de coparticipação para internações, inclusive psiquiátricas;

5.5.2.2. Será exigida a transparência na cobrança e emissão de extratos mensais, sendo limitada a cobrança mensal ao valor do desembolso mensal do beneficiário, havendo excedente deverá este ser postergado ao próximo pagamento, respeitando o teto mensal até a sua integral quitação sem juros ou multa de mora;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.5.2.3. Se a operadora no momento da contratação optar por ofertar planos coparticipativos no limite do item 5.5.2.1, esta deverá fixar em sua proposta de preços o percentual máximo cobrado de acordo com sua oferta;

5.5.2.4. Caso seja ofertado planos sem coparticipação deverá a operadora em sua proposta de preços indicar que não haverá tal cobrança.

5.5.3. Dos cartões de Identificação

5.5.3.1. A contratada deverá emitir os cartões de identificação para todos os beneficiários, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da inscrição dos usuários no plano.

5.5.3.2. A Contratada deverá entregar os cartões e/ou carteiras de beneficiário no setor de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Iacanga. Devem ser embalados individualmente e com identificação nominal, acompanhado dos cartões dos seus dependentes

5.5.3.3. Até a entrega efetiva dos cartões/carteiras de beneficiários, a Contratada deverá disponibilizar o número do benefício cadastrado e/ou aplicativo de modo que o beneficiário possa utilizar o plano apenas com a apresentação de documento de identificação.

5.5.3.4. A CONTRATADA fornecerá carteira de identificação aos beneficiários e seus dependentes, sem custo, a fim de ser utilizada nos serviços credenciados.

5.5.3.5. Em caso de perda ou extravio da mesma pelo usuário, deverá ser fornecida a segunda via com custo previsto na proposta a ser suportado diretamente pelo beneficiário titular.

5.5.3.6. No caso de inclusão de beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á a sua carteira de identificação sem custo, salvo no caso de perda ou extravio pelo usuário quando do fornecimento da segunda via a ser suportado diretamente pelo titular.

5.6. **Da adoção de índices de qualificação econômica e financeira**

5.6.1. A prestação de serviços de plano de assistência médica é essencial para a preservação da saúde dos servidores da Câmara Municipal de Iacanga e de seus dependentes. Há de se ter, portanto, prudência para que a contratação da empresa, observado em todo caso os princípios licitatórios, seja capaz de honrar as obrigações assumidas pelo prazo mínimo de 60 (meses) e, na melhor das hipóteses, verificada a vantajosidade para a Administração, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.6.2. Posto isso, para apuração da boa saúde financeira da empresa, será utilizado como critério de qualificação econômico-financeira os índices, fórmulas e resultados previstos na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, art. 22:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante); **Solvência Geral (SG)=** (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e **Liquidez Corrente (LC) =** (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante)

5.6.3. Os índices dos resultados apurados não poderão ser inferiores a 1 (um).

5.6.4. Atualmente os referidos índices são amplamente utilizados pela Administração Pública em seus editais de licitação, trata-se de medida preventiva através da qual se busca evitar contratações que acarretem risco e prejuízos ao erário.

5.6.5. A matéria também já passou pela análise do Tribunal de Contas da União que não se opôs à sistemática adotada, pelo contrário, inclusive, expediu, através do Acórdão nº 1214/2013 – Plenário, orientação à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento para que incorporasse, dentre outros temas, os referidos índices de qualificação econômico-financeira no texto da IN/MP 2/2008, que atualmente está revogada, porém a matéria está disciplinada na Instrução Normativa nº 3/2018 do MPOG, conforme já mencionado supra. Indicou, ainda, a necessidade de se justificar os motivos da exigência dos índices, e isto é o que se demonstra neste estudo.

5.6.6. Por fim, deve ser considerado, ainda, que a proposta mais vantajosa não corresponde tão somente ao menor preço, sendo outros requisitos tão ou mais relevantes quanto este, como a execução regular das obrigações e cumprimento do prazo de vigência da avença, pois de nada aproveitaria a contratação com preço reduzido, em que a contratada não dispusesse de capacidade para cumprir as condições e as obrigações pactuadas. Na verdade, contratações interrompidas por responsabilidade da contratada causam deveras prejuízos à Administração, como transtorno causado pela cessação do serviço essencial e pelos gastos de materiais, de mão de obra e de publicações oficiais decorrentes de um novo processo licitatório.

6. DEFINIÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

6.1. A contratação do serviço, objeto deste documento, tem amparo legal na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

6.2. Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que a CONTRATANTE tem de mantê-los. Vale ressaltar que a sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos funcionários e, consequentemente, a continuidade das atividades da administração. Assim, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do funcionário.

6.3. Benefícios diretos e indiretos:

a) Cumprir a Resolução 023/2025 da Câmara Municipal de Iacanga;
b) Aumentar a satisfação dos funcionários;
c) Prevenir problemas e doenças e reduzir o absenteísmo;
d) Proporcionar mais acesso aos tratamentos médicos;
e) Melhorar a apercepção da saúde global dos funcionários;
f) Reter talentos;
g) Além da Medicina Preventiva.

6.4. Os serviços objeto desta licitação estão amparados pelo Decreto nº 9.507/2018 e configuram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência do órgão licitante, não correspondendo a atribuições constantes de seu plano de cargos.

6.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os servidores da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

8. QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA

8.1. O grupo de usuários do plano será constituído, inicialmente, por aproximadamente 04 (Quatro servidores titulares) vidas, distribuído conforme faixas etárias relacionadas na tabela de grupo de usuários, sendo de caráter estimativo.

8.2. Durante a vigência do contrato poderá haver alterações, considerando a mudança de faixa etária dos servidores e seus dependentes, a adesão ou não do referido plano de saúde.

8.3. O plano de saúde será extensivo aos dependentes dos servidores e aos vereadores e seus dependentes, assim aqueles admitidos como tal pela legislação da Câmara Municipal, conforme Resolução 023/2025.

8.4. **Relação de Vidas**

8.4.1. DEMONSTRATIVO ESTIMADO ATUAL DE SERVIDORES TÍTULARES QUE ADERIRAM AO PLANO DE SAÚDE EM VIGOR:

Faixa etária	Titular		Total
	F	M	GERAL
0-18	0	0	**0**
19-23	0	0	**0**
24-28	1	0	**1**
29-33	0	0	**0**
34-38	1	1	**2**
39-43	0	1	**1**
44-48	0	0	**0**
49-53	0	0	**0**
54-58	0	0	**0**
59 ou +	0	0	**0**
TOTAL	**2**	**2**	**4**

8.4.2. DEMONSTRATIVO ESTIMADO ATUAL DE VEREADORES E SEUS DEPENDENTE E DEPENDENTES DOS SERVIDORES QUE ADERIRAM AO PLANO DE SAÚDE EM VIGOR (Contratados diretamente com a operadora):

Faixa etária	Titular		Total
	F	M	GERAL
0-18	0	1	**1**
19-23	0	0	**0**

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

24-28	0	0	**0**
29-33	0	0	**0**
34-38	0	0	**0**
39-43	0	0	**0**
44-48	0	0	**0**
49-53	0	0	**0**
54-58	0	0	**0**
59 ou +	0	0	**0**
TOTAL	**0**	**1**	**1**

Informações baseadas no quadro de junho de 2026.

Obs.: Os servidores titulares que manifestaram interesse no plano de saúde atualmente em vigência fizeram por opção (facultativo), podendo variar amplamente (sem condições de previsão/precisão) a quantidade de interessados de acordo com a empresa prestadora de serviços vencedora do futuro certame.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Executar os serviços objeto da presente licitação de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem da Câmara Municipal de Iacanga.

9.2. A CONTRATADA deverá prestar Serviços de Assistência à Saúde, na modalidade de plano Coletivo Empresarial, na categoria de rede, no plano referência conforme os artigos 10, 10-A, 10-B e 10-C da Lei 9656/1998, com as segmentações previstas nos incisos I, II, III do Art. 12 da Lei 9656/1998, com cobertura médico hospitalar, sem triagem e sem limite de utilização, compreendendo assistência médica clínica de rotina e urgência/emergência, cirúrgica especializada, hospitalar, ambulatorial e obstétrica, exames de apoio diagnóstico, transplantes e implantes conforme legislação vigente, serviços auxiliares de terapia e Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Respeitar rigorosamente a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 9656/98, Resoluções Normativas da ANS e Súmula 608 do STJ e demais legislações pertinentes.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

9.5. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias.

9.6. Iniciar a prestação dos serviços no prazo definido.

9.7. Manter a Câmara Municipal de Iacanga informada, por escrito, de irregularidades que possam vir a ocorrer na execução dos serviços.

9.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Iacanga, quando da execução do contrato.

9.9. Manter a relação dos profissionais credenciados durante toda a vigência do contrato, podendo haver desvinculação somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e resoluções que a regulamentam, devendo, porém, ser substituídos por outros serviços equivalentes ou profissionais igualmente especializados, atualizando o guia médico fornecido aos usuários.

9.10. Manter as Redes Credenciadas/Referenciadas exigidas durante a vigência do contrato, podendo haver desvinculação mediante justificativa prévia da licitante vencedora à Câmara Municipal de Iacanga, devendo, porém, haver a substituição por prestador de serviços de qualidade equivalente ou superior situado na região de Bauru.

9.11. A Contratada deverá enviar, mensalmente, à Unidade Gerenciadora, rol dos beneficiários que houverem celebrado contrato direto, bem como os que houverem rescindido os contratos firmados.

9.12. Justificar obrigatoriamente por escrito ao beneficiário e à CONTRATANTE toda e qualquer negativa de cobertura.

9.13. A CONTRATADA deverá fornecer aos beneficiários titulares material impresso quando solicitado, contendo todos os serviços credenciados previstos no Contrato, mantendo-o atualizado anualmente.

9.14. Fornecer à CONTRATANTE, quando solicitado oficialmente, relatório informatizado, na forma de arquivo de dados, com os dados quantitativos sintéticos relativos às utilizações dos usuários do plano, separados por especialidade médica e tipos de exames e procedimentos realizados, relativos à competência da fatura de serviços.

9.15. Enviar mensalmente à CONTRATANTE, juntamente com a fatura de serviços, arquivo eletrônico de dados, em layout definido pela CONTRATANTE, contendo as informações cadastrais dos beneficiários e dependentes daquela competência.

9.16. No caso de haver acréscimo no valor do Contrato, devido ao acréscimo de servidores/beneficiários, eventual reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia contratual**, nos termos previstos na lei 14.133 de primeiro de abril de 2021, caso houver exigência de garantia contratual.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

9.17. A contratada deverá nomear preposto, aceito pela Câmara Municipal de Iacanga, para, durante o período de vigência do contrato, representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade.

9.18. A contratada deverá prestar, por meio do preposto nomeado, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Iacanga, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.

9.19. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por danos materiais ou pessoais causados à Câmara Municipal de Iacanga e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos e serviços ofertados, bem como por atos cometidos por seus colaboradores, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa.

9.20. A contratada necessitará manter preposto da empresa na região de Bauru.

9.21. A contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada designará outro para o exercício da atividade.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, observados os critérios de prestação contínua dos serviços conforme disposto no Contrato, neste Termo de Referência e no Edital do certame, sem intercorrências.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências havidas na execução dos serviços que cheguem ao seu conhecimento.

10.4. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A estimativa do valor da contratação para 60 meses, foi realizada de acordo com as premissas do **Estudo Técnico Preliminar**, sendo o valor de R$ 116.959,80 (Cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta nove reais e oitenta centavos), valor obtido pela multiplicação do número de beneficiários estimados (04 – Beneficiários) pelo valor médio da faixa etária correspondente, sendo a soma de todas as faixas

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

etárias multiplicadas pelos 12 meses iniciais do contrato (R$ 23.391,96 anuais) e totalizadas pelos 60 meses de vigência do contrato.

11.1.1. Referente à estimativa de valor de mercado foram coletados orçamentos para composição da média, a fim de se obter valor por faixa etária estimado da contratação aplicando-se à realidade da Câmara Municipal de Iacanga.

11.1.2. Para fins exclusivos de julgamento das propostas e formação da tabela contratual de preços, todas as faixas etárias constantes deste Termo de Referência serão consideradas na planilha de preços, inclusive aquelas que atualmente não possuam beneficiários. Nas faixas sem beneficiários será adotada a quantidade de 1 (uma) vida exclusivamente para permitir a formação da tabela de preços, assegurar a comparação objetiva entre as propostas e possibilitar futura utilização da respectiva faixa durante a execução contratual, não representando estimativa de consumo, obrigação de contratação de beneficiários nem garantia de faturamento.

11.1.3. A metodologia adotada visa garantir que todas as faixas etárias previstas contratualmente possuam preços previamente definidos, evitando alterações da tabela de preços durante a vigência do contrato em razão de novas admissões, mudanças de faixa etária ou adesão de beneficiários, preservando a isonomia entre os licitantes, a objetividade do julgamento e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.1.4. Tabela contendo os valores máximos estimados por faixa etária:

Item - Faixa etária	Valor Unitário
0-18	R$ 276,06
19-23	R$ 321,88
24-28	R$ 381,37
29-33	R$ 447,49
34-38	R$ 504,01
39-43	R$ 559,94
44-48	R$ 716,50
49-53	R$ 914,25
54-58	R$ 1.104,67
59 ou +	R$ 1.653,55

11.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual pelos seguintes motivos:

11.2.1. A subcontratação gera ampliação na cadeia de responsabilização judicial em eventuais demandas que possam surgir no decorrer da execução do futuro

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

contrato, o que, em se tratando de contratação de plano de saúde, configura um risco muito acentuado, devendo ser mitigado;

11.3. A subcontratação amplia a demanda de controle e fiscalização do órgão, demandando maior tempo de recursos humanos empregado frente ao número de documentos a serem analisados.

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

12.1.1. A execução do objeto terá início a partir da data de assinatura do contrato.

12.1.2. Não poderá ser prorrogada a data de início de execução do objeto, salvo se houver autorização da Câmara ou conforme ordem de serviço.

12.1.3. A prestação dos serviços deverá cumprir os prazos e atender integralmente a todas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais anexos do edital, o que cumprirá a Resolução CMI nº 023/2025 e colaborará pela melhoria na qualidade de vida dos servidores, favorecendo a redução do absenteísmo, que pode impactar o andamento das atividades da Câmara Municipal.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

13.6. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.7. Os preços serão reajustados tomando-se por mês base para cálculo a data do orçamento estimado da contratação em 31/07/2026, fixada formalmente nos autos na página 47 do P.A. 005/2026, de acordo com variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, desde que não contrarie as normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

13.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.14. A exoneração de servidor que implica na diminuição do valor da mensalidade ou a mudança de faixa de idade que implica aumento do valor da mensalidade em razão da mudança para faixa superior será formalizada por meio de termo de apostilamento ao contrato, considerando a nova faixa do servidor e não se confunde com o reajuste contratual, podendo ocorrer a qualquer momento, inclusive com a contratação de novos servidores., sendo que os valores utilizados serão aqueles previamente fixados na tabela de valores por faixa etária.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b)”, “c)” e “d)” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b)”, “c)” e “d)”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d)”, de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

14.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e)” a “h)” de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c)”, 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

14.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b)”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d)”, 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

14.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a)”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação

14.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e poderão ser descontadas do pagamento da Contratada.

14.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.2.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.2.12. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.2.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.13.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.2.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

14.2.13.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.2.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.2.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.2.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.2.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.2.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.18. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com a formação de um lote único para todas as faixas etárias e com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO DO LOTE.

15.2. **Exigências de habilitação**

15.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

(a) Habilitação jurídica

I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VIII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

IX. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

X. Ter previsto, no objeto social ou objetivo social, atividade pertinente com o objeto da licitação que for participar;

XI. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

(b) Habilitação fiscal, social e trabalhista

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

VIII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

I. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

II. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

III. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{}$$

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

Passivo Circulante

IV. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

V. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

VI. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor a fim de assessorar o Pregoeiro.

VII. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

15.4. **Qualificação Técnica**

I. No mínimo 01 (um) atestado emitido por órgão da administração pública ou pessoa jurídica de direito privado, que comprove a aptidão e boa prestação de serviços, objeto desta licitação compatível com o universo de beneficiários que serão atendidos, indicando o local, natureza, quantidades, prazos e outros dados característicos dos serviços:

II. Por quantidade compatível, entende-se o número de usuários que não seja inferior a 02, correspondente a 60% do objeto licitado, em consonância com a Súmula nº 24 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III. A comprovação da quantidade mínima poderá ser por meio de único atestado ou mais, cuja soma totalize a quantidade exigida.

IV. Por universo de beneficiários entende-se como sendo o número de usuários, para o período de execução do contrato, estimado em 04 (Quatro) pessoas, podendo esse número exceder ou diminuir, assegurando-se um limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 125, da Lei n.º 14.133/2021., conforme demonstrativo do número atual de usuários por faixa etária.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

15.5. **Deve apresentar também:**

I. Prova de registro atualizado na ANS – Agência Nacional de Saúde, tanto da operadora como do produto a ser apresentado na proposta comercial;

II. Registro no Conselho Regional de Medicina, em cumprimento ao disposto no artigo 1° da Lei Federal n° 6.839, de 30 de outubro de 1980;

III. Descrição pormenorizada dos serviços de saúde próprios oferecidos e daqueles a serem prestados por terceiros;

IV. Descrição das instalações e equipamentos destinados à prestação de serviços;

V. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que na região de Bauru, o licitante possui Rede Credenciada/Referenciada para atendimento amplo e irrestrito, com os serviços de diagnósticos, hospitalar, pronto-socorro e maternidade, envolvendo internação ambulatorial, hospitalar, de urgência e emergência, de terapia intensiva (UTI e CTI), UTI neonatal, em todas as áreas e especialidades médicas previstas na Resolução CFM nº 2380/2024 ou outra que venha a substituí-la, para atendimento das patologias exigidas;

VI. Declaração expressa do licitante que possui profissionais credenciados com qualificação técnica abrangendo todas as áreas de especialidades previstas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar; bem como respeitando o Termo de Referência;

VII. Declaração de que possui número suficiente de profissionais, por especialidade médica e clínica geral, para o regular e satisfatório atendimento dos beneficiários;

VIII. Declaração expressa da capacidade de atendimento em razão dos serviços a serem prestados no Município de Iacanga e na região de Bauru;

IX. Declaração de que possui estabelecimento hospitalar próprio ou credenciado com número de leitos que atenda satisfatoriamente o universo de beneficiários, com confirmação através do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – DATASUS.

X. Declaração expressa de que os profissionais mencionados no item 9.9 não atendam em mais de duas especialidades e em mais de duas áreas de atuação (alínea “o”, do item 1, do Anexo II, da Resolução nº 1.785/2006 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações, bem como, de que cada especialidade possui, no mínimo, 2 (dois)

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

especialistas credenciados na forma do item 5.2.9 do Termo de Referência, **com atendimento presencial**, observados também os requisitos de formação previstos no Anexo II, da Resolução nº1.785/2006 do Conselho Federal de Medicina e suas alterações, ou outras normas que venham a substituí-la.

XI. Especificação da área geográfica coberta pelo plano privado de assistência à saúde, devendo os itens, IV, V e VI do item 15.5 constarem no Município de Iacanga ou região de Bauru.

XII. Comprovação de regularidade administrativa e disciplinar junto ao órgão governamental de fiscalização (Agência Nacional de Saúde).

XIII. Comprovação que a classificação mais recente quanto ao IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar), calculado pela ANS, seja igual ou superior a 0,7805, para o plano de saúde ofertado. Será aceita a comprovação documental oficial da classificação ou a pesquisa na página da ANS.

XIV. Declaração de que a proponente está capacitada a realizar procedimentos de complexidade secundária e terciária, na região de Bauru, nas especialidades de Cirurgia Cardiovascular, Neurocirurgia, Ortopedia e Oncologia.

XV. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

XVI. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

XVII. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

XVIII. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

XIX. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

XX. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

15.6. **Disposições gerais sobre habilitação**

I. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

II. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

III. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

IV. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

V. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. **Documentação complementar para cooperativas**

15.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

15.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

15.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

15.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

15.7.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

15.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

15.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

15.7.1.6.1. ata de fundação;

15.7.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

15.7.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

15.7.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

15.7.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

15.7.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

15.7.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. O critério para medição da execução contratual será realizado pela quantificação do número de beneficiários efetivamente ativos e cadastrados no plano de saúde no respectivo mês de competência, observados os valores unitários das mensalidades por faixa etária visto que o contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O pagamento devido à licitante vencedora será realizado de forma estritamente proporcional ao número de beneficiários efetivamente ativos e cadastrados no plano de saúde no respectivo mês de competência, observados os valores unitários das mensalidades por faixa etária constantes da proposta vencedora reproduzida abaixo:

Faixa etária	Quantidade de Vidas	Valor Unitário
0-18	0	
19-23	0	

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

24-28	1	
29-33	0	
34-38	2	
39-43	1	
44-48	0	
49-53	0	
54-58	0	
59 ou +	0	
TOTAL	**4**	

16.3. A licitante vencedora deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica mensalmente, tomando como base o relatório consolidado de vidas ativas da competência anterior, validado pela CONTRATANTE.

16.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da entrega do documento fiscal na contabilidade da Câmara.

16.5. O Documento Fiscal que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvido e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

16.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da licitante vencedora, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.7. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

16.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.9. A Câmara Municipal de Iacanga descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento.

16.10. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

16.11. O valor máximo de atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATANTE será de no máximo juros de 1% ao mês e multa de 2% todos calculados na forma de pro rata die.

16.12. Eventuais utilizações de serviços coparticipados pelos beneficiários (caso o modelo de plano preveja coparticipação) deverão ser discriminadas em relatório apartado e faturadas conforme as regras específicas de repasse estabelecidas no

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

edital da licitação e seus anexos, não se confundindo com o valor das mensalidades.

16.13. O pagamento dos valores referente aos Vereadores e seus dependentes e os dependentes dos Servidores que aderirem a este plano, seguiram as mesmas regras de faturamento da mensalidade dos servidores efetivos, sendo integralmente custeados por eles.

16.14. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme preconiza o artigo 106 da Lei 14.133/2021 e após 12 meses de duração.

16.15. O Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Iacanga e a Licitante vencedora disporá das demais regras aplicáveis aos pagamentos, conforme consta no Anexo IV – Minuta de Contrato, parte integrante deste processo de contratação.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA

Site: www.iacanga.sp.leg.br ● E-mail: secretaria@iacanga.sp.leg.br
CNPJ: 01.576.786/0001-52 / Telefone: (14) 3294-1660
Av. Laemert Garcia dos Santos, 669, Centro – CEP: 17.180-009 – Iacanga/SP

ANEXO II – Modelo Declarações Obrigatórias Unificado

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ..... (endereço completo) ....., inscrita no CNPJ sob n. ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, sob as penas da Lei, para fins de participação no processo de pregão eletrônico nº 001/2026 da Câmara Municipal de Iacanga - SP em pauta, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de licitação em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.

b) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

e) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

g) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

h) que não possui em seu quadro de pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidor público do Município de Iacanga.

Obs. Caso não se enquadre em alguma das alíneas acima, favor retira-las desta declaração e apagar essa observação.

_____, ___ de _____ de 2026

_____
Nome/ Razão Social
Nome do responsável/procurador

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

ANEXO III – Formulário padronizado de proposta

Dados do Fornecedor

Nome Fantasia:
Razão Social:
CNPJ:
Inscr. Munic./Estadual:
Endereço Completo:
CEP:
Município/UF:
Telefone:
E-mail:
Responsável pela cotação:

LOTE ÚNICO				
Item - Faixa etária	**Valor Unitário**	**Quantidade de Vidas**	**Valor Anual**	**Valor 5 anos (60 meses)**
0-18	R$	0		
19-23	R$	0		
24-28	R$	1	R$	R$
29-33	R$	0		
34-38	R$	2	R$	R$
39-43	R$	1	R$	
44-48	R$	0		
49-53	R$	0		
54-58	R$	0		
59 ou +	R$	0		
TOTAL		**4**	R$	R$
Valor da Segunda via do Cartão – R$ xx,xx (Valor por extenso)				
Percentual de Coparticipação: limitado a 30% mas não obrigatório				
Valor total Anual (12 meses) – R$ xxxx,xx (Valor por extenso)				
Valor total 5 anos (60 meses) – R$ xxxx,xx (Valor por extenso)				

Obs. Valor unitário, obrigatório preencher todos os valores relativos as idades, e totalizar somente pelas idades que possuem número de servidores; **no sistema eletrônico do pregão preencher todas as idades**, sendo cada uma um item, informando no sistema a quantidade de 1 vida para as idades que não possuem servidores informados, para que o sistema possa aceitar os valores, conforme determina os itens 4.1.2 e 11.5 ambos do edital de abertura.

Dados do responsável pela celebração do contrato

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

Qualificação (Sócio/Administrador/Proprietário:
Nome completo:
CPF:
RG:
Endereço residencial completo:
E-mail de uso pessoal para assinatura eletrônica:
(O e-mail deverá ser registrado no domínio da empresa contratada)

DECLARAÇÃO

1. Declaro que os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo, além do lucro, fretes, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com eventuais serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais;
2. Declaro estar ciente que o e-mail acima indicado será utilizado para envio da chave de assinatura eletrônica do contrato que por ventura vier a ser celebrado, e que o e-mail indicado é de uso pessoal e exclusivo da pessoa responsável com poderes legais para firmar o instrumento contratual junto a Câmara Municipal de Iacanga.
3. A validade da proposta é de 60 dias, contados da sua apresentação.

_____

(Nome e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA

Site: www.iacanga.sp.leg.br ● E-mail: secretaria@iacanga.sp.leg.br
CNPJ: 01.576.786/0001-52 / Telefone: (14) 3294-1660
Av. Laemert Garcia dos Santos, 669, Centro – CEP: 17.180-009 – Iacanga/SP

ANEXO IV – Minuta de Contrato

Edital Pregão Eletrônico – Lei 14.133/21 nº 001/2026
Processo nº 005/2026
Contrato nº 003/2026

Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar para a Câmara Municipal de Iacanga, conforme especificações técnicas constantes no anexo I - termo de referência do edital supra e seus anexos, que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA E XXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA**, com sede à Avenida Laemert Garcia dos Santos, nº 669, centro desta cidade de Iacanga, Estado de São Paulo, CEP 17.180-009, inscrita no CNPJ sob nº 01.576.786/0001-52, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. CARLOS FRANCISO ABDALA JUNIOR,** RG nº. 30.XXX.XXX SSP/SP e do CPF/MF nº. 305.XXX.XXX-80, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 496, Centro, em Iacanga -SP, e-mail: juninhoabdala@iacanga.sp.leg.br, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX,** com sede à XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXX, XXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seu titular/procurador, **XXXXXXXXXXXX,** XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG/RNE: XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXX/XX, e-mail: xxxx@xxxx.com.br, têm entre si ajustado o contrato que se rege pelas seguintes cláusulas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar para a Câmara Municipal de Iacanga, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital Licitação do Pregão Eletrônico 001/2026 e seus anexos".

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1 O Termo de Referência;
1.2.2 O Edital da Licitação;
1.2.3 A Proposta da CONTRATADA;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço unitário de acordo com a quantidade de beneficiários que efetivamente aderirem ao plano contratado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato será executado sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, conforme previsto no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O pagamento devido à CONTRATADA será realizado de forma estritamente proporcional ao número de beneficiários efetivamente ativos e cadastrados no plano de saúde no respectivo mês de competência, observados os valores unitários das mensalidades por faixa etária constantes da proposta vencedora reproduzida abaixo:

Faixa etária	Valor Unitário	Quantidade de Vidas	Valor Total 12 meses
0-18	R$	0	
19-23	R$	0	
24-28	R$	1	
29-33	R$	0	
34-38	R$	2	
39-43	R$	1	
44-48	R$	0	
49-53	R$	0	
54-58	R$	0	
59 ou +	R$	0	
TOTAL		**4**	

3.2.1 O percentual de coparticipação contratado é de XX%.

3.2.2 O valor inicial e total anual estimado de acordo com o item 3.2 é de R$ xxxxx,00 (xxxxxxxx reais), divididos em parcelas mensais de acordo com a faixa etária de cada beneficiário.

3.3 A CONTRATADA deverá emitir para a Câmara Municipal de Iacanga, nota fiscal eletrônica, mensalmente, tomando como base o relatório consolidado de vidas ativas da competência anterior, validado pela CONTRATANTE.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

3.4 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia a contar da entrega do documento fiscal na contabilidade da Câmara, mediante transferência bancária, pix, ou boleto, independente do meio de pagamento, somente será realizado o pagamento em nome e CNPJ do contratado.

3.5 O Documento Fiscal que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvido e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.6 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.7 Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.9 A Câmara Municipal de Iacanga descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, em especial a IN nº 1.234/12 e suas alterações:

3.9.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12. Após a apresentação da referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

3.9.2 A documentação mencionada na alínea anterior, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal eletrônica.

3.10 Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

3.11 O valor máximo de atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATANTE será de no máximo juros de 1% ao mês e multa de 2% todos calculados na forma de pro rata die.

3.12 Eventuais utilizações de serviços coparticipados pelos beneficiários (caso o modelo de plano preveja coparticipação) deverão ser discriminadas em relatório apartado e faturadas conforme as regras dos itens 3.3 ao 3.12 deste contrato e demais regras específicas de repasse estabelecidas no edital da licitação e seus anexos, em especial o atendimento do item 5.5.2.2 do Termo de Referência deste contrato, não se confundindo com o valor das mensalidades institucionais.

3.13 O pagamento dos valores referente aos Vereadores e seus dependentes e os dependentes dos Servidores que aderirem a este plano, seguiram as mesmas regras de

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

faturamento dispostas neste instrumento de contrato, sendo integralmente custeados por eles.

3.14 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.15 No caso da CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.16 Este contrato tem a duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021**.**

3.17 A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme preconiza o artigo 106 da Lei 14.133/2021 e após 12 meses de duração.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

4.7 Os preços serão reajustados tomando-se por mês base para cálculo a data do orçamento estimado da contratação em 31/07/2026, fixada formalmente nos autos na página 47 do P.A. 005/2026, de acordo com variação do IGP-M/FGV ou, na hipótese de sua extinção, outro equivalente adotado pelo Governo Federal, desde que não contrarie as

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

normas estabelecidas pelos órgãos ou entidades nacionais responsáveis pela autorização e fiscalização das empresas prestadoras dos serviços.

4.8 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.9 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.10 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.11 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.12 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.13 O reajuste será realizado por apostilamento.

4.14 A exoneração de servidor que implica na diminuição do valor da mensalidade ou a mudança de faixa de idade que implica aumento do valor da mensalidade em razão da mudança para faixa superior será formalizada por meio de termo de apostilamento ao contrato, considerando a nova faixa do servidor e não se confunde com o reajuste contratual, podendo ocorrer a qualquer momento, inclusive com a contratação de novos servidores., sendo que os valores utilizados serão aqueles previamente fixados na tabela de valores por faixa etária.

4.15 Se durante a vigência do contrato for solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com base na alínea “d”, inciso II, artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, com demonstração analítica. Quando for prorrogado o contrato, não será permitido o reajuste de preço com base no IGP-M/FGV, salvo depois de decorrido 12 meses da última recomposição de preço. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para resposta do pedido.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS (INCLUSÕES E EXCLUSÕES)

5.1 As oscilações no quantitativo de beneficiários decorrentes de novas Adesões, exonerações, demissões, aposentadorias, falecimentos ou exclusões voluntárias ao longo da vigência contratual constituem álea ordinária do contrato e **não ensejarão a necessidade de celebração de termo aditivo**, bastando a atualização direta no faturamento mensal.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

5.2 As solicitações de inclusão ou exclusão de beneficiários serão formalizadas pela CONTRATANTE eletronicamente por meio do canal oficial disponibilizado pela CONTRATADA.

5.3 O faturamento dos casos de inclusão e exclusão no decorrer do mês de competência obedecerá aos seguintes critérios de proporcionalidade (*pro rata die*):

5.3.1 **Inclusões:** A cobrança da mensalidade será proporcional, computando-se os dias decorridos entre a data da efetiva ativação do beneficiário no sistema da CONTRATADA até o último dia do respectivo mês.

5.3.2 **Exclusões:** A cobrança cessará imediatamente na data da solicitação formal de exclusão enviada pela CONTRATANTE, devendo ser cobrados apenas os dias em que o beneficiário permaneceu com o plano ativo no mês corrente.

5.4 A CONTRATADA obriga-se a processar os comandos de movimentação de pessoal nos seguintes prazos máximos, contados do recebimento da solicitação formal:

5.5 **Exclusões:** Prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de arcar com os custos assistenciais gerados por uso indevido após o período estabelecido.

5.6 **Inclusões:** Prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis** para a disponibilização do cartão de identificação (físico) e liberação dos serviços assistenciais, respeitados os prazos regulamentares de carência estabelecidos em edital.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com o termo de referência, podendo sua requisição ser escrita ou verbal.

6.2 Só se admitirá a prorrogação de prazos de entrega quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal funcionamento e decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pelo CONTRATANTE.

6.3 Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

7.1.1 Recursos próprios provenientes do repasse de duodécimos previstos na Lei Orçamentária Anual, consignados na seguinte dotação orçamentária:

Funcional: 01.031.0001.2001.0000 – Administração Geral da Câmara Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

8 CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o material seja entregue inteiramente e em perfeitas condições de uso;
b) observar, na execução da entrega mencionada, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;
c) providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares;
d) fornecer, se for o caso, de equipamentos, instalações, ferramentas, equipamentos de proteção individual - EPI's, materiais e mão-de-obra necessários à execução dos serviços;
e) fornecer, se for o caso, e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, obedecendo as normas e especificações da ABNT.
f) executar, se for o caso, ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados;
g) realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
h) assumir quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se essa responsabilidade durante todo o período de vigência do contrato;
i) arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições;
j) fornecer, na entrega, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;
k) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de acordo com a Lei 14.133/21;
l) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições/relatórios dos objetos entregues;
m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
n) se for o caso, zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.
o) se for o caso, retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

p) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, se for o caso, a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

8.2 São direitos e responsabilidades do CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
b) intervir na entrega dos materiais, nos casos e condições previstos em lei;
c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;
d) fiscalizar a execução da entrega por intermédio da Administração da Câmara Municipal de Iacanga/SP;
e) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do presente instrumento;
f) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Iacanga/SP;
g) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
h) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
i) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
j) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados da referida Lei.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência escrita;
b) multas;
c) impedimento de licitar e contratar
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e;

9.2 A advertência escrita será aplicada independentemente de outras sansões cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

9.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

c) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Iacanga/SP, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

9.4 De qualquer sansão imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo estabelecido nos artigos 166 e 167 da Lei 14.133/2021, oferecer recurso ao CONTRATANTE devidamente fundamentado e pedido de reconsideração.

9.5 O prazo de pagamento da nota fiscal ficará suspenso até a decisão final do recurso.

9.6 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

9.7 A multa definida na alínea “a” e “b” do item 9.3, serão descontadas de imediato dos pagamentos das parcelas devidas.

9.8 A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1 As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre 02 (dois) ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

e) **"prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática aqui previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA não entregar os serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
b) a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, ceder o presente Contrato no todo ou em parte;
c) a CONTRATADA atrasar por mais de 15 (quinze) dias o cumprimento dos prazos descritos neste Contrato;
d) a CONTRATADA não atender as exigências do CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;
e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
f) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

11.2 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021;
c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.3 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 137 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.5 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato por culpa da contratada, ensejando a aplicação da pena de multa pela inexecução parcial ou total do contrato, caso, respectivamente, já se tenha iniciado seu cumprimento ou não, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
ii) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
iii) Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

13.1 O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de pregão eletrônico nº 001/2026 e respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

15.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das multas previstas neste instrumento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 A Câmara Municipal de Iacanga/SP indica como fiscal e gestor deste contrato o servidor Giovani Gomes de Moraes, podendo ser substituído por outro que por venturar vier a ser designado.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.3 Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, podendo inclusive ser através de e-mail, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

16.4 Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Os serviços a serem fornecidos deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

17.2 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

17.3 Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

17.4 Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal relativas ao objeto do contrato.

17.5 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes da Lei acima referida.

18 CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Iacanga/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

18.2 E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam eletronicamente o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Iacanga, ** de ********** de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA
Carlos Francisco Abdala Júnior
Presidente

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Fiscal deste contrato:

_____
Nome:
RG:
CPF:

Testemunhas:

1._____ RG.:_____

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

2. _____ RG.:_____

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA

Site: www.iacanga.sp.leg.br ● E-mail: secretaria@iacanga.sp.leg.br
CNPJ: 01.576.786/0001-52 / Telefone: (14) 3294-1660
Av. Laemert Garcia dos Santos, 669, Centro – CEP: 17.180-009 – Iacanga/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IACANGA

CONTRATADO:_____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: "Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Assistência à Saúde com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar para a Câmara Municipal de Iacanga, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital Licitação do Pregão Eletrônico 001/2026 e seus anexos".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Iacanga, XX de xxxx de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

Nome: CARLOS FRANCISCO ABDALA JUNIOR
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 305.xxx.xxx-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: CARLOS FRANCISCO ABDALA JUNIOR
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 305.xxx.xxx-80
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: CARLOS FRANCISCO ABDALA JUNIOR
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 305.xxx.xxx-80
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: CARLOS FRANCISCO ABDALA JUNIOR
Cargo: Presidente da Câmara
CPF: 305.xxx.xxx-80
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A

ASSINADOR WEBLINE

Datas e horários em GMT -03:00 Brasilia
Última atualização em 11 de setembro de 2026 às 14h 33min 08s

edital_n_0003_2026_licitacao20260911142630pdf
Hash do documento original (SHA256):
fe3a831e43d4f0333a5f988462263438963bc3b80ef701cc7d0bdfedad897112

Assinaturas

Carlos Francisco Abdala Junior
Assinou

LOG

11 de setembro de 2026, 14:26:31	Operador com email secretaria@iacanga.sp.leg.br criou este documento.
11 de setembro de 2026, 14:26:31	Operador com email secretaria@iacanga.sp.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: Carlos Francisco Abdala Junior, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail jun**********ala@iac**********.br celular (14) 99***-**51 e CPF 30*******80.
11 de setembro de 2026, 14:33:08	Carlos Francisco Abdala Junior assinou. Pontos de autenticação: email jun**********ala@iac**********.br (via token). CPF informado: 30*******80. IP: 186.***.*.253 BROWSER: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/153.0.0.0 Safari/537.36. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://wsign.com.br.

Este documento foi assinado eletronicamente, para validar sua autenticidade acesse: https://www.iacanga.sp.leg.br/valida-assinatura/0050TD006949A e informe o código 0050TD006949A